



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Estabelece o índice para a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, dos proventos dos aposentados e das pensões, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Municipal nº 3.748/12, bem como, fica concedido aumento real, com a aplicação do índice de 6,5% (seis vírgula cinco) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, extensiva aos aposentados e pensionistas, ao Procurador-Geral e Chefe de Gabinete, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, membros do Conselho Tutelar, estagiários e ainda celetistas, pertencentes ou não aos quadros em extinção, inclusive contratados de forma emergencial, excetuados os Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único. A revisão salarial prevista no *caput* aplica-se inclusive aos contratados em caráter temporário e emergencial.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E TEMPORÁRIO

Art. 2º Os vencimentos dos padrões dos Cargos de Provimento Efetivo, passam a vigorar de acordo com a seguinte tabela:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
01 - RE	1.765,58
01.01 - RE	2.199,09
02 - RE	2.270,04
03 - RE	2.774,51
03.01 - RE	2.837,54
04 - RE	3.279,04
04.01 - RE	3.802,50
05 - RE	4.287,96
05.0.01 - RE	4.540,16
05.01 - RE	4.800,83
06 - RE	5.280,92
07 - RE	6.053,54
07.01 - RE	6.711,49
08 - RE	7.153,35
08.01 - RE	9.601,65
09 - RE	10.086,10
09.01 - RE	11.359,95
09.02 - RE	12.003,54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

10 - RE	12.102,98
10.01 - RE	12.964,29
10.02 - RE	14.404,25
10.03 - RE	15.557,12
11 - RE	24.007,09

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 3º Os vencimentos dos padrões dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, passam a vigorar de acordo com a seguinte tabela:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
PADRÃO	VALOR (R\$)	PADRÃO	VALOR (R\$)
CC 1	2.238,07	FG1	389,12
CC 2	3.230,61	FG2	583,79
CC 3	4.242,62	FG3	778,40
CC 4	5.628,37	FG4	1.556,91
CC 5	6.227,77	FG5	2.140,71
CC 6	7.123,04	FG6	2.919,25
CC 7	8.633,29	FG7	3.295,49
CC 8	9.384,52	FG8	3.892,30
CC 9	12.929,76	FG9	-

CAPÍTULO IV DO MAGISTÉRIO

Art. 4º O valor do padrão referencial previsto no artigo 45, da Lei n.º 1.449/98 passa a ser o seguinte:

PROFESSOR	VALOR (R\$)
15 horas	2.130,52
25 horas	3.550,81
40 horas	5.681,11

Art. 5º O vencimento básico previsto dos professores do Quadro do Magistério em Extinção, de que trata a Lei Municipal nº 186/87, passa a ser o seguinte:

PROFESSOR	VALOR (R\$)
Nível Especial	4.230,91
Nível I	4.862,87
Nível II	5.593,68

Art. 6º O padrão referencial para cálculo das Funções Gratificadas e Gratificações de que trata o art. 45, da Lei Municipal nº 1.449/98, passará a ser de R\$ 3.550,81 (três mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CAPÍTULO V DOS SERVIDORES CELETISTAS

Art. 5º O valor do padrão referencial dos empregados públicos, previsto no artigo 12, da Lei nº 1.441/98 passa a ser de R\$ 1.025,64 (mil e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 6º A remuneração dos empregados públicos regulamentados pela Lei Municipal nº 3.145/09, será o Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.350/06 alterada pela Lei Federal nº 13.708/18, passando a ser de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 7º A remuneração dos profissionais prevista no art. 1º da Lei nº 3.236/09 passa a ser a seguinte:

EMPREGO	VALOR (R\$)
Monitor do PIM	3.668,77
Visitador do PIM	2.887,19

CAPÍTULO VI DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º O valor da remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar passa a ser de R\$ 3.216,31 (três mil duzentos e dezesseis reais e trinta e um centavos).

CAPÍTULO VII DOS JETONS

Art. 9º O valor do jeton para os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, estabelecido no artigo 4º da Lei nº 3.087/09, passa a ser de R\$ 272,71 (duzentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

Art. 10. O jeton a ser pago ao servidor aposentado integrante do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do RPPS, de que tratam os arts. 24, II e 36, II da Lei Municipal nº 6.137/23, passa a ser de R\$ 778,40 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 11. O jeton a ser pago ao servidor aposentado Presidente ou seu substituto, do Conselho Deliberativo do RPPS, de que trata o art. 30, II da Lei Municipal nº 6.137/23, passa a ser de R\$ 1.556,91 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

CAPÍTULO VIII DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 12. A gratificação a ser paga ao servidor efetivo integrante do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do RPPS, de que tratam os arts. 24, I e 36, I da Lei Municipal nº 6.137/23, passa a ser de R\$ 778,40 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 13. A gratificação a ser paga ao servidor efetivo Presidente ou seu substituto, do Conselho Deliberativo do RPPS, de que trata o art. 30, I da Lei Municipal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

6.137/23, passa a ser de R\$ 1.556,91 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

Art. 14. A gratificação a ser paga ao membro do Comitê de Investimentos do RPPS, de que trata o art. 46 da Lei Municipal nº 6.137/23, passa a ser de R\$ 1.556,91 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

Art. 15. A gratificação a ser paga servidor efetivo investido na função de Gestor dos Recursos do RPPS ou seu substituto, de que trata o art. 51 da Lei Municipal nº 6.137/23, passa a ser de R\$ 2.919,25 (dois mil novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 16. A gratificação mensal para o servidor designado para integrar a Equipe de Apoio, estabelecida no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.095/18, passa a ser de R\$ 778,40 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 17. A gratificação mensal para o servidor designado para atuar como Agente de Contratação, estabelecida no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.038/2023, passa a ser de R\$ 3.295,49 (três mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 18. A gratificação mensal para o servidor designado para atuar como Pregoeiro, estabelecida no artigo 2º, III da Lei Municipal nº 5.095/2018, passa a ser de R\$ 3.295,49 (três mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 19. A gratificação mensal para o servidor designado para integrar a equipe de trabalho da Gestão Plena da Saúde, de que trata o art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 4.761/17, passa a ser de R\$ 1.186,94 (mil cento e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

Art. 20. A gratificação mensal para o servidor designado para integrar a equipe de trabalho do Programa Saúde da Mulher, de que trata o art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 5.312/20, passa a ser de R\$ 1.574,52 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 21. A gratificação mensal para o servidor designado para desempenhar, além das atividades do seu cargo, atividades de Administração na Unidade Básica de Saúde, de que trata a Lei Municipal nº 5.358/20, passa a ser de R\$ 1.049,67 (mil e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Art. 22. A gratificação mensal para o servidor designado para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 2.645/07, passa a ser de R\$ 655,09 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos).

Art. 23. As gratificações especiais, previstas no art. 11 da Lei Municipal nº 4.518/15, para o servidor designado para exercer a função de Controlador-Geral, passa a ser de R\$ 3.892,30 (três mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), e para o servidor designado para exercer a função de membro do Controle Interno passa a ser de R\$ 1.946,16 (mil novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 24. A gratificação mensal para o servidor designado para exercer a função



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

de Ouvidor-Geral, de que trata o §3º, do art. 18 da Lei Municipal nº 2.645/07, passa a ser de R\$ 778,40 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

CAPÍTULO IX DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 25. Os valores estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 4.968, de 16 de abril de 2018, passam a ser os seguintes:

I – bolsa-auxílio

- a) R\$ 583,62 (quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos);
- b) R\$1.167,32 (mil cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos); e
- c) R\$1.459,17 (mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos);

II – auxílio-transporte - R\$ 95,18 (noventa e cinco reais e dezoito centavos).

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Teutônia, 10 de janeiro de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação a presente proposição, cujo objetivo é a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos do poder Executivo, a fim de recompor o seu poder aquisitivo.

Cumprir registrar que além de realizar a revisão geral dos vencimentos, concedendo o reajuste da inflação acumulada dos últimos 12 meses, também está se propondo a concessão de aumento real, aos vencimentos, com vistas a valorização do funcionalismo público, que ao fim e ao cabo é quem concretiza com sua mão de obra, todos os serviços públicos, impondo que se sintam motivados e realizar as suas funções com excelência.

Considerando que o ordenamento jurídico municipal estabelece a data-base da revisão geral anual como sendo 1º de janeiro e, esta não tendo sido encaminhada pela Gestão Municipal no exercício que se antecedeu, mostra-se imperioso que os efeitos da proposição retroajam ao dia 1º de janeiro de 2025.

A Revisão Geral Anual se trata de um direito constitucional dos servidores públicos, asseverado pela Constituição Federal no art. 37, X, sendo fixado o seu percentual através desta proposição, acrescido de aumento real, cujo impacto financeiro e orçamentário obviamente foi devidamente calculado, mostrando-se viável, sem que haja o comprometimento dos serviços e obrigações inerentes ao Poder Público Municipal.

Assim, cabe aos nobres edis desta Casa Legislativa a apreciação da matéria para que se possa efetivamente pôr em prática a valorização dos servidores públicos municipais como um todo.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em caráter de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal